



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.074/2012

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXPEDIÇÃO DE RECEITAS MÉDICAS DIGITADAS EM COMPUTADOR, DATILOGRAFADAS OU ESCRITAS MANUALMENTE EM LETRA DE FORMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

**Art. 1º.** Fica obrigatória a expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, datilografadas, ou escritas manualmente em letra de forma nos postos de saúde, consultórios médicos e odontológicos da rede pública e privada do Município de São Mateus.

**Parágrafo Único.** As receitas deverão ser emitidas de acordo com o disposto no “caput” deste artigo, ficando vedada a utilização de abreviaturas ou códigos que sejam desconhecidos do público em geral.

**Art. 2º.** Ao lado do medicamento prescrito deverá o médico, na mesma escrita, indicar o seu correspondente genérico.

**Art. 3º.** O descumprimento desta Lei implicará na imposição de multa de 05 (cinco) a 50 (cinquenta) UFSM, unidade fiscal vigente do Município para cada infração, sendo duplicada em caso de reincidência.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Saúde será o órgão fiscalizador, onde as reclamações pelo não cumprimento da Lei serão apresentadas e, o profissional emitente, sujeito ao que diz o caput deste artigo.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e doze (2012).

**AMADEU BOROTO**

Prefeito Municipal

Arquivado neste Gabinete desta Prefeitura, na data

supra.

**MATHEUS ROSSINI SANTOS**

Secretário Municipal de Gabinete

Portaria nº. 750/2011